Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado na Planta nº C2-0174, constante do Processo nº 4197, de 1993-ST, assim se descreve e confronta:

inicia no marco "0" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto com propriedade de Antonio Bressan; dai segue com o rumo 38°35'SW na distância de 44m (guarenta e quatro metros) até encontrar o marco "1"; daí segue com o rumo 38º22'SW na distância de 70,82m (setenta metros e pitenta e dois centímetros) até encontrar o marco "2"; daí segue com o grumo 38°37'SW na distancia de 66,91m (sessenta e seis metros e noventa e sum centimetros) até encontrar o marco "3"; dai segue com o rumo 988°31'SW na distância de 67m (sessenta e sete metros) até encontrar o smarco "A" cravado na divisa de Antonio Bressan com a Rua Antonio. Bestana; daí deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Antonio (Bestana com o rumo 59°00'SE na distância de 23,75m (vinte e três metros e esetenta e cinco centímetros) até encontrar o P.C. marco "4"; daí segue pela reorda na distância de 15,13m (quinze metros e treze centímetros) até encontrar o P.T. marco "5" dividindo com remanescente do Distrito el·Hidroviário; dai segue com o rumo 38º32'NE na distância de 189,50m a(cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) dividindo com o Distrito Hidroviário até encontrar o P.C. marco "6"; daí segue pela corda na distância de 7,34m (sete metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o P.T. marco "7" cravado no alinhamento da Avenida Pedro Ometto daí acompanha a curva da Avenida Pedro Ometto e segue na distância de 52m (cinquenta e dois metros) até encontrar o marco "0", início do perímetro, totalizando uma área de 3.261,68m (três mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito decimetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e. chem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de sinadimplemento, não caberá indenização por benfeitorias nele realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes Robson Marinho Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

LEI Nº 9.449, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Tupã, para o fim que específica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a 'seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Município de Tupa, mediante doação com encargo, terreno com a área de 1.867.75m, para fins de construção de prédio destinado à unidade da Policia Militar sediada naquela cidade.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº A2-496 constante do Processo nº 2879/93-PR-11-PGE, assim se

descreve e confronta: inicia no ponto "A", situado a 42,65m (quarenta e dois metros e sessenta e cinco centimetros) da intersecção dos alinhamentos da Avenida Tamoios com a Rua Mandaguaris, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Tamoios na distância de 26,85m (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10.10m (dez metros e dez centímetros) confrontando com remanescente do lote 5 até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) confrontando ainda com remanescente do lote 6 até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mandaguaris na distância de 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e "ségue em linha reta na distância de 14.90m (catorze metros e noventa centimetros) até o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda e segue em Jinha reta na distância de 7,40m (sete metros e guarenta centímetros) até o ponto "G": deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,50m (catorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "!"; deste ponto deflete à ésquerda e segue em linha reta na distância de 0,30m (trinta centímetros) faté o ponto "J"; deste ponto dellete à direita e segue em linha reta na Bistância de 7m (sete metros) até o ponto "K"; deste ponto deflete à ésquerda e segue em linha reta na distância de 12,80m (doze metros e

sessenta e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados). Artigo 3º - Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos na Lei municipal nº 3019, de 7 de novembro de 1989,

oitenta centimetros) até o ponto "L"; do ponto "E" ao ponto "L" confronta

com remanescente do lote 10; deste ponto "L", deflete à direita e segue em

línha reta na distância de 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros)

confrontando com remanescente dos lotes 8 e 4 até encontrar o ponto

inicial "A" perfazendo a superfície de 1.867,75m (um mil, oitocentos e

com a redação que lhe foi dada pela de nº 3218, de 14 de agosto de 1991. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

LEI Nº 9.450, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da PETROBRAS Petróleo Brasileiro S/A, em imóvel situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da PETROBRÁS Petróleo Brasileiro 5/A, servidão de passagem para fins de instalação do poliduto Replan-Brasília em faixa de terra situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a qual, caracterizada na Planta nº 966 constante do Processo nº 4320/94-PR-6/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado à margem direita do córrego da Capituva; deste ponto segue o referido córrego por sua margem direita na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue na distância de 69.72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "C"; daí dellete à esquerda, segue reto 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "D"; daí deflete à direita, segue 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centimetros) até o ponto "E", situado à margem esquerda do affuente do córrego da Capituva; confrontando do ponto "B" ao ponto "E" com a Fazenda Cascata; daí deflete à direita sobre aquele córrego, com ele confrontando na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "F", também situado à margem esquerda do afluente do córrego da Capituva; daí deflete à direita, segue reto 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "G"; dai deflete à esquerda e segue 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto

COMUNICADO

Informamos que no dia 02-12-96 a Filial de Araçatuba estará fechada, por motivo de Feriado Municipal.

"H": daí deflete à direita e segue 69,72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", confrontando do ponto "F" ao ponto inicial "A" ainda com a Fazenda Cascata. Perfazem essas distâncias e alinhamentos a superfície de 10.452m (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS José da Silva Guedes Secretário da Saúde

Robson Marinho Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

LEI Nº 9.451, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem DER a ceder, ao Município de Paraíso, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra ali situada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a ceder, ao Município de Paraíso, para fins de utilização como via pública, faixa de terra com 33.000m, que integra a via de acesso àquela cidade pela SP-351.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado nos Desenhos CDT.9/5900 e 5901 constantes do Processo nº 211.353/91-DER. assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, junto à cerca esquerda do acesso SP-194/351, na altura da estaca 0 (zero), continuação da Rua São João; segue em curva até o ponto B. na altura da estaca 55, confrontando com o perimetro urbano, na extensão de 1.101,97m (um mil, cento e um metros e noventa e sete e centímetros); deflete 90º (noventa graus) a direita, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita) e confrontando com o DER; retorna, defletíndo 90º (noventa graus) a direita, e, confrontando com o DER; retorna, defletindo 90º (noventa graus) a direita, e, em curva ao longo da cerca, atinge o ponto D, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.098,03m (um mil e noventa e oito metros e três centímetros); dellete a direita, e, em reta de 30,26m (trinta metros e vinte e seis centimetros) atinge o ponto A inicial, confrontando com o perímetro urbano; encerrando área de 33.000m (trinta e três mil metros quadrados) ou 3,30 hectares.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem efetivo uso do imóvel para o fim a que se destina, vedada sua transferência a qualquer título, estipulando-se, ainda, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Artigo 4º - Caberá ao Município regularizar, sem ônus para o Estado, o domínio da área cuja posse lhe será cedida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996. MÁRIO COVAS Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes Robson Marinho Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1996.

LEI Nº 9.399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a Lei nº 6.374, de 1 º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS.

Retificações do D.O. de 22.11.96 Leia-se: como ao interventor: Artigo 5º -

DECRETOS

Leia-se: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

DECRETO N.º 41.361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Institui o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista

MÁRIO COVAS. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996. Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, criado pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes. 27 de novembro de 1996 MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público Francisco Graziano Neto

Secretario de Agricultura e Abastecimento Emerson Kapaz Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça Secretário da Cultura Hubert Alqueres

Pedro Roberto Cauvilla Secretário-Adjunto da Secretaria de Energia

Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação

Israel Zekcer Secretário de Esportes e Turismo Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento

e Obras, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação Plinio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes Belisário dos Santos Junior Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann Secretário do Meio Ambiente Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança. Familia e Bem-Estar Social Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento José da Silva Guedes Secretário da Saúde

José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública João Benedicto de Azevedo Marques Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico Secretário dos Transportes Metropolitanos Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa Secretário de Recursos Hídricos.

Saneamento e Obras Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Extingue a Delegacia de Polícia do Município de Ibitiúva e dá providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Ibitiúva, da Delegacia Seccional de Policia de Bebedouro, da Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, criada pelo Decreto n.º 35.793, de 30 de setembro de 1992.

Artigo 2.º - A alinea "c" do inciso II do artigo 8.º do Decreto n.º 40.215. de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de 4.4 Classe: Delegacias de Polícia dos Municipios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Taiaçu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto.".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "b" do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 35.793, de 30 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1996 MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.363, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978. Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funçõesatividades preenchidas constantes do Anexo I. Artigo 2.º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos

constantes do Anexo II. Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos

seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores: - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade:

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIARIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial, no ano de 1997, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços, completos, com telefone e C.G.C. daqueles que querem receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados de Seção de Assinaturas, até o dia 29 de novembro de 1996.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor do dia da emissão da Nota de Empenho.